



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC/MG, inscrita sob o CNPJ 86.925.161/0001-01, situada na Praça Presidente Tancredo Neves, 69, Centro, CEP 35115-000, neste ato representado pela Presidente, Sra. Darlene Aparecida de Oliveira Bicalho Maia, inscrita sob o CPF064.837.456-48, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **JAYSON KEYBY CASTRO SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.147.740/0001-74, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 600, Sala 201/202, Edifício Monte Negro, Bairro Centro, CEP 35.010-140, Governador Valadares/MG.**, aqui denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento se celebra com o fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica e parlamentar especializada à Câmara Municipal de Marilac/MG com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal, conforme termo de referência.

1.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão executados pelos consultores técnicos da proponente, com direito a visitas técnicas na sede da contratada e suporte remoto por meio de e-mails, ligações e WhatsApp.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O valor global deste contrato é de 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo pago em 12 parcelas mensais e iguais de R\$: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária

01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.35.00 - Ficha 13 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 32921580-
MARILAC - MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá como responsáveis:

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: DARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA BICALHO MAIA

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: ASSESSORA DE GABINETE

4.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, realizando os apontamentos para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica fica vinculado a prévia conferência pelo servidor responsável.

5.3. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação inequívoca dos mesmos, por esta.

5.4. Para Que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços, a seguinte documentação:

5.4.1 Documentos comprobatórios Da regularidade fiscal E regularidade trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

5.4.2 Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo servidor responsável, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21, com fulcro em seu art. 74, inciso III, alínea “c” e “f” e §3º.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.1.1. Os serviços serão executados pelos advogados vinculados à CONTRATADA, Jayson Keyby Pinho Castro, advogado inscrito na OAB/MG 101.005 com obrigação de realizar visitas técnicas na sede da CONTRATANTE bem como, a elaboração de documentos, proposições, pareceres e orientações que forem solicitados.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

7.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 14.133/21;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

7.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto

**PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 69 - CEP 35115-000 - TELEFAX: (33) 32921580-
MARILAC - MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

nas previsões legais.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexecução;

7.2.7. Disponibilizar toda documentação solicitada, inclusive a legislação em formato editável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a Câmara Municipal de Marilac/MG, poderá rescindir este Contrato, baseado na 14.133/21, respondendo pelas consequências de sua inexecução

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de contratante, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Marilac/MG, 21 de janeiro de 2025.

Darlene Maia
Presidente Da Câmara De Marilac
Contratante

Jayson Keyby Castro
Sociedade Unipessoal de Advocacia
Contratado

TESTEMUNHAS: - 1 _____

- 2 _____